

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 95/2003

OBJETO Dispõe sobre a criação no município de Bebedouro da
Feira de Trocas de Livros e Bens Culturais

Apresentado em sessão do dia 06/10/2003

Autoria Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 13 / 6 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3277

Lei n.º 3331, de 30/10/2003

PL 95/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3331, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

De autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves.

Dispõe sobre a criação no município de Bebedouro da "Feira de Trocas de Livros e Bens Culturais".

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada no município de Bebedouro a "Feira de Trocas e Livros e Bens Culturais", a ser realizada anualmente no mês de março.

ART. 2º - O Departamento de Educação e Cultura do município poderá, a seu critério, promover a divulgação do evento, a todos os estabelecimentos estudantis existentes na cidade, bem como sua coordenação.

ART. 3º - O Chefe do Executivo, após efetuar estudos juntamente com o Departamento de Educação e Cultura, baixará decreto regulamentando a presente Lei.


ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de outubro de 2003.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de outubro de 2003.


Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/525/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 95/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli, que dispõe sobre a criação no município de Bebedouro da “Feira de Trocas de Livros e Bens Culturais”.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3277/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3277/2003

Dispõe sobre a criação no município de Bebedouro da “Feira de Trocas de Livros e Bens Culturais”.

De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada no município de Bebedouro a “Feira de Trocas de Livros e Bens Culturais”, a ser realizada anualmente no mês de março.

ART. 2º - O Departamento de Educação de Cultura do município poderá, a seu critério, promover a divulgação do evento a todos os estabelecimentos estudantis existentes na cidade, bem como sua coordenação.

ART. 3º - O Chefe do Executivo, após efetuar estudos juntamente com o Departamento de Educação de Cultura, baixará decreto regulamentando a presente Lei.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital nacional da laranja, 14 de outubro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 95/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

Ementa: Dispõe sobre a criação no município de Bebedouro da Feira de Trocas de Livros e Bens Culturais.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Pelo Legitimidade

Sala das Comissões,*13* de *outubro*.....de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Comissões,*13* de *outubro*.....de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 95/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

Ementa: Dispõe sobre a criação no município de Bebedouro da Feira de Trocas de Livros e Bens Culturais.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *Pela legalidade*

.....
Sala das Comissões, *13* de *outubro* de 2003.

[Handwritten signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

[Handwritten signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *13* de *outubro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 95/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

Ementa: Dispõe sobre a criação no município de Bebedouro da Feira de Trocas de Livros e Bens Culturais.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....
.....
Legalidade

Sala das Comissões,¹³ de^{outubro}..... de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões,¹³ de^{outubro}..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 95/2003: Dispõe sobre a criação no município de Bebedouro da "Feira de Trocas de Livros e Bens Culturais".

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município promover a educação, a cultura e a assistência social, e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Além de que, devemos levar em consideração também o disposto no artigo 237, da Lei Orgânica, que reza:

"ART. 237 - O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal e com a participação da comunidade, especialmente mediante:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II - oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;"

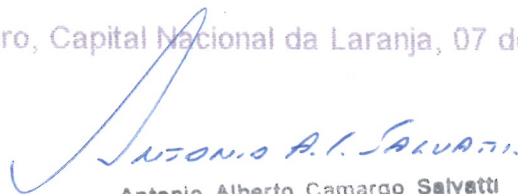
neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do presente Projeto de Lei, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para que cada vez mais pessoas tenham acesso a livros, fazendo, assim, com que a população compreenda que a educação e a cultura são indispensáveis para a convivência em sociedade e que podemos nos aculturar cada vez mais através da leitura.

Assim, o Projeto de Lei não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 95/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a criação do no município de Bebedouro da "Feira de Trocas de Livros e Bens Culturais", não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 2003.


ANTONIO A. C. SALVATTI.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 826

"Deus seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO EM 13/10/03

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6438/2003

DATA: 30/09/2003 HORA: 13:57:03

ORIG: VEREADORES PAULO E WALTER CAVOLI

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

14 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Correa Orpham
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 95 /2003

Dispõe sobre a criação no município de Bebedouro da "Feira de Trocas de Livros e Bens Culturais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli:

ART. 1º - Fica criado no município de Bebedouro a "Feira de Trocas de Livros e Bens Culturais", a ser realizada anualmente no mês de março.

ART. 2º - Departamento de Educação de Cultura do município poderá, a seu critério, promover a divulgação do evento a todos os estabelecimentos estudantis existentes na cidade, bem como sua coordenação.

ART. 3º - O Chefe do Executivo, após efetuar estudos juntamente com o Departamento de Educação de Cultura, baixará decreto regulamentando a presente Lei.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital nacional da laranja, 29 de setembro de 2003

Paulo César Dos Santos Alves
VEREADOR - PT

Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR - PT

PlLei03-03

Deus seja Louvado

João Batista Bianchini
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

Angelo Desenso Filho
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

É notória a preocupação que a falta da interpretação vem causando nos programas de alfabetização, a partir de estarmos liderando o vergonhoso ranking entre países, quanto ao nível de interpretação de textos que são lidos pela nossa população.

Então devemos direcionar políticas públicas de uma forma tal, que barateie o acesso aos livros e estimule a leitura, visando a formação de cidadãos mais conscientes e que possa contribuir, pela capacidade que a leitura tem em aprimorar o conhecimento e as idéias, para uma sociedade melhor.

Infelizmente de um ano para o outro a quantidade de livros já lidos e que deixam de interessar aos que os possuem é muito grande. No entanto, como as pessoas gostam de novidades, existi uma tendência natural para adquirir outros, o que nem sempre é possível por várias razões, inclusive financeiras. E assim, simplesmente encostam os livros que já foram lidos, num canto qualquer da casa, sem destinar-lhe nenhuma finalidade. É aí que entra a vantagem da troca de livros, pois pode acender uma dinâmica que favorece o interesse dos amantes da leitura e por conseqüência, acaba por estimular o debate e a participação no seio da sociedade, atingindo a todos, até os menos interessados em ler.

Outros bens culturais, utilizando a mesma política, podem favorecer, através da troca, os seus possuidores. Seria uma forma de fazermos a sociedade entender que cultura é patrimônio de todos e para todos.

As trocas podem ser realizadas pelas bibliotecas municipais, através da coordenação do bibliotecário responsável, que tem capacidade para realizar a troca entre os interessados, avaliando todas as condições técnicas e culturais das obras envolvidas.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de setembro de 2003.

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR - PT

Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR - PT

Deus seja Louvado